



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº

4729 ,

DE 06 DE JULHO DE 1.990

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMEN  
TAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO INS  
TITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE  
RONDÔNIA - IEF/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atri  
buições legais e com fundamento nos termos do Art. 107, da Lei nº 4.320, de 17 de  
março de 1.964.

R E S O L V E:

Art. 1º - Abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orça  
mento vigente do INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA - IEF/RO, no valor  
de Cr\$ 44.000.000,00 (Quarenta e quatro milhões de cruzeiros), observando as clas  
sificações: Institucionais, Econômicas e Funcional Programática a seguir:

**PROJETO/ATIVIDADE:**

04 07 021 2 001	- FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORES TAS DE RONDÔNIA - IEF/RO .....	Cr\$ 44.000.000,00
3 1 1 1 - 01	- Pessoal .....	Cr\$ 15.600.000,00
3 1 1 1 - 02	- Pessoal (Despesas Variáveis) .....	Cr\$ 5.400.000,00
3 1 1 1 - 00	- Obrigações Patronais .....	Cr\$ 3.000.000,00
3 1 2 0 - 00	- Material de Consumo .....	Cr\$ 8.000.000,00
3 1 3 2 - 00	- Outros Serviços e Encargos .....	Cr\$ 12.000.000,00
T O T A L .....		Cr\$ 44.000.000,00

Art. 2º - O valor do presente Crédito Suplementar será  
coberto observando os termos do inciso II do § 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320, de  
17 de março de 1.964.

**RECEITA:**

1 000 00/00	- Receitas Correntes	
1 700 00 00	- Transferências Correntes	
1 710 00 00	- Transferências Intragovernamentais	
1 712 00 00	- Transferências do Estado .....	Cr\$ 44.000.000,00



Publicado no Diário Oficial  
nº 091 fol 01 de 07/09

ABRE CRÉDITO ADICIONAL  
TÍTULO ESTADUAL DE FLORESTAS  
RONDÔNIA - 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas  
funções legais e com fundamento nos termos do Art. 101, da Lei nº 4.320, de 17 de  
março de 1964.

RESOLVE:

Art. 1º - Abrir um Crédito Adicional suplementar de valor  
para o TÍTULO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA - 1970, no valor  
de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão e quatro mil reais de cruzeiros), observadas as  
disposições institucionais, econômicas e funcionais programadas a seguir:

PROJEÇÃO ATIVIDADE:

1.000.000,00	- FUNCIIONAMENTO DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA - 1970
1.000.000,00	- Pessoal
1.000.000,00	- Material (Despesas Variáveis)
1.000.000,00	- Despesas Patronais
1.000.000,00	- Material de Consumo
1.000.000,00	- Outros serviços e encargos
1.000.000,00	TOTAL

Art. 2º - O valor do presente Crédito suplementar será  
coberto observando os termos do inciso II do § 1º do Art. 63, da Lei nº 4.320, de  
17 de março de 1964.

RECEITA:

1.000.000,00	- Transferências Correntes
1.000.000,00	- Transferências Correntes
1.000.000,00	- Transferências Investimentais
1.000.000,00	- Transferências do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

.02.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de julho de 1.990, 102º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador